



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 973191 - SP (2025/0000503-2)

**RELATOR** : **MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**  
**IMPETRANTE** : ALEXANDER NEVES LOPES  
**ADVOGADOS** : ALEXANDER NEVES LOPES - SP188671  
CAMILA BERNARDO DA SILVA - SP466469  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PACIENTE** : DELMAR DJALMA SIMOES JUNIOR  
**CORRÉU** : URIAS GENETON REOBE DE SOUZA TEIXEIRA  
**INTERES.** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de DELMAR DJALMA SIMOES JUNIOR, no qual se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Consta dos autos que o paciente foi condenado à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias multa, no mínimo legal, por infração ao disposto no art. 317 do Código Penal.

Neste *writ*, defende o impetrante a necessidade de fixação da pena-base no mínimo legal e a fixação de regime aberto.

Ressalta que não deve prevalecer o aumento da pena-base em dobro, haja vista ter sido reconhecida a primariedade e bons antecedentes do paciente.

Enfatiza que o regime carcerário inicial deve ser o aberto e que a decisão que fixou o regime semiaberto careceria de fundamentação, não tendo sido demonstrada, no caso em comento, a necessidade do regime mais severo.

Requer, liminarmente e no mérito, a redução da pena imposta para o mínimo legal e a fixação do regime inicial aberto, com a substituição da sanção privativa de liberdade por restritiva de direitos.

É o **relatório**.

#### **Decido.**

Nos estreitos limites do plantão judiciário, verifica-se que a situação dos autos não justifica a pronta e urgente intervenção desta Presidência.

Fica, pois, reservado ao momento do julgamento definitivo o exame mais aprofundado da pretensão.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de liminar**.

Solicitem-se informações ao Tribunal de origem e ao Juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas, preferencialmente, por malote digital e com senha de acesso para consulta aos autos.

Remeta-se o processo ao Ministério Público Federal para parecer.  
Publique-se.  
Intimem-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2025.

Ministro Herman Benjamin  
Presidente